



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00006/2019 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Adiciona o § 4º ao art. 133 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica incluído § 4º ao art. 133 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 133 (...)

§ 4º O Município aplicará, anualmente, nunca menos de três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, à área da segurança pública.

(...)"

Art. 2º - As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 8 de agosto de 2019

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2019, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.